

PORTARIA N º 153 , DE 15 DE SETEMBRO DE 2014.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso VIII e IX, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e pela Portaria do Ministério das Cidades nº 155, de 29 de março de 2006;

Considerando as disposições da Resolução CONTRAN nº 466, de 11 de dezembro de 2013, que estabelece procedimentos para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular, e suas alterações;

Considerando as orientações e recomendações do Órgão de Execução da Advocacia-Geral da União – Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Cidades; e

Considerando o que consta no processo nº 80001.037971/2007-19.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 7º da Portaria DENATRAN nº 60, de 25 de janeiro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º As entidades privadas listadas no inciso IV do artigo 2º, que necessitem das informações contidas no banco de dados dos Sistemas RENAVAM, RENACH e/ou SISCSV, deverão encaminhar solicitação ao Diretor do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, contendo os seguintes documentos e informações:

- I - contrato, estatuto social e/ou regimento, devidamente registrado;
- II - ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada, quando couber;
- III - cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física - CPF do(s) representante(s) legal(is);
- IV - endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da Federação e CEP), número de telefone e e-mail;
- V - cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- VI - certidão conjunta de regularidade fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ambas do Ministério da Fazenda;
- VII - certidão de regularidade fornecida pela Fazenda Estadual e Municipal;
- VIII - certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- IX - certidão de nada consta emitida pela Justiça Federal de sua região;
- X - projeto detalhado especificando o objeto, os dados a serem acessados, as transações disponíveis, o interesse, a finalidade (justificativa da contratação), o objetivo a ser alcançado, se haverá repasse das informações, informando para quem, e as formas a serem utilizadas para o acesso (condições gerais dos serviços); deve a interessada observar na elaboração do projeto que os dados que poderão ser acessados serão estritamente aqueles necessários para o desenvolvimento das atividades, e não poderão conter informações pessoais ou que possam comprometer a segurança do Estado;
- XI - declaração de que dispõe de capacidade técnica necessária à implantação e ao funcionamento do projeto;
- XII - prova de que possuem no seu quadro permanente, profissionais qualificados para a execução ou manutenção das ações previstas no projeto;
- XIII - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- XIV - declaração da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

XV - declaração de que não incorre em uma das hipóteses de conflito de interesse previstas no art. 6º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, ou da situação descrita no art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010;

XVI - quando se tratar de contrato para realizar atividades que necessitem de credenciamento, licença de funcionamento ou homologação por parte do DENATRAN, deverá ser informado o ato administrativo editado pelo DENATRAN.

§ 1º Além da documentação acima especificada, antes da celebração do contrato serão juntados ao respectivo processo, pelo DENATRAN, extratos de consultas aos seguintes bancos de dados:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS

(<http://www.portaldatransparencia.gov.br>);

II - Lista de inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>);

III - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (<http://www.cnj.jus.br>).

§ 2º As certidões previstas nos incisos V, VI, VII e VIII poderão ser substituídas pela certidão de registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

§ 3º Os documentos previstos no caput devem ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial”.

Art. 2º As empresas que possuem contratos ou instrumentos congêneres atualmente em execução deverão encaminhar os documentos e informações exigidos no art. 7º da Portaria nº 60, de 2010, com a redação dada por esta portaria, que porventura não tenham sido prestados por ocasião da celebração do contrato, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE